PODER LEGISLATIVO
Fls 41
CARNAÍBA - PE

CONTRATO Nº 022/2025

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A Presente contrato de prestação de serviços de empresa para a produção e divulgação de matérias jornalísticas das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes a ser publicada no sitie oficial da Câmara Municipal de Vereadores de Carnaíba-PE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA-PE,** DO OUTRO LADO **CLODOALDO VIDAL DA SILVA,** PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº. 09.244.434/0001-01, COM ENDEREÇO NA RUA GUSTAVO FITTPALDI, Nº 174, CENTRO, MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA-PE, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. **CLODOALDO VIDAL DA SILVA,** BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, PORTADOR DA RG DE Nº. 6.883.849/SDS-PE E DO CPF 052.368.834-23.

Constitui objeto do presente contrato de prestação de serviços de empresa para a produção e divulgação de matérias jornalísticas das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes a ser publicada no sitie oficial da Câmara Municipal de Vereadores de Carnaíba-PE, que entre si firmam, de um lado, como **CONTRATANTE,** a **Câmara Municipal de Carnaíba,** pessoa jurídica despersonalizada, com sede na Rua Enéas Pereira Bispo, nº. 30, centro, Carnaíba-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.459.690/0001-68, representada pelo Presidente da Mesa Diretora, o Sr. **Alex Mendes da Silva**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Povoado de Lagoa do Caroá, município de Carnaíba-PE, portador da RG de nº. 7.042.928-SDS-PE e CPF/MF 060.726.814-09, e do outro lado **CLODOALDO VIDAL DA SILVA,** pessoa jurídica de direito privada, inscrito no CNPJ sob o nº. 09.244.434/0001-01, com endereço na Rua Gustavo Fittipaldi, nº 174, centro, Município de Afogados da Ingazeira-PE, neste ato representado pelo Sr. **Clodoaldo Vidal da Silva,** brasileiro, casado, empresário, portador da RG de nº. 6.883.849/SDS-PE e do CPF 052.368.834-23.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA PARA A PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS JORNALÍSTICAS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES A SER PUBLICADA NO SITIE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARNAÍBA-PE,

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO:

Os serviços do presente contrato serão regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

Parágrafo único: A contratação da prestação dos serviços definidos no objeto do presente contrato está dispensada de licitação, consoante disposição do art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Em retribuição pela prestação dos serviços indicados no objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais)** divididos em parcelas de **R$ 3.100,00 (três mil e cem reais).**

§1º O pagamento será efetuado por meio de nota de empenho.

§2º Após o pagamento, a Câmara de Vereadores de Carnaíba-PE deverá enviar à CONTRATADA, em via física ou eletrônica, cópia do empenho correspondente no prazo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária a seguir especificada, consignada no Orçamento do exercício de 2025.

PODER LEGISLATIVO
Fls 42
CARNAÍBA - PE

1 31 1001 23 - Manutenção das atividades administrativas e legislativas da Câmara
Elemento de despesa 3.3.90.39. – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:

O prazo deste contrato será de 12(doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São encargos da CONTRATANTE

a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, com vencimento previsto para o dia 30 (trinta) de cada mês;

b) Proporcionar todas as condições necessárias, como o fornecimento de equipamentos e produtos de limpeza, quando solicitada para subsidiar os trabalhos do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

São obrigações do CONTRATADO

a) Executar os serviços conforme propostas apresentadas, para manter e atualizar o portal da CANTRATANTE;

b) Manter sigilo profissional sobre o trabalho realizado;

c) Responder por danos materiais ou físicos causados por seus empregados diretamente à CONTRATANTE quando da execução dos serviços em favor da Câmara de Vereadores do Município de Carnaíba-PE;

d) Responsabilizar-se pela execução dos serviços, bem como por danos ou prejuízos causados a terceiros ou à edilidade, por dolo culpa, causados por seus empregados e agentes que em seu nome se apresentarem, correndo a suas expensas eventuais indenizações, liquidações, reembolso ou ressarcimento de qualquer despesa: pelo risco advindo de caso fortuito ou força maior, por acidente de trabalho relacionado a seus subordinados;

e) Garantir a qualidade dos serviços prestados de acordo com as especificações técnicas e padrões de qualidade, correndo às suas expensas todas as despesas decorrentes, inclusive transporte ou outras necessárias a adequação dos serviços contratados;

f) Atender aos chamados da CONTRATANTE dentro do prazo de 24(vinte e quatro) horas, contados do recebimento da comunicação, que poderá ser feito pelo correio eletrônico em endereço a ser fornecido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:

O descumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguarda os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

a) Multa de 5%(cinco por cento) no caso de recusa em receber a nota de empenho;

b) Advertência;

c) Suspensão temporária de participar de licitações.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO, DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Este CONTRATO poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito e também no caso da inadimplência das obrigações, convencionadas, ou ainda, por ato unilateral da CONTRATANTE, uma vez reconhecido por ato oficial haver cessado o motivo que justifica o interesse público.

§1º Cumpridas as exigências por parte da CONTRATANTE e, vindo o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, durante a vigência do CONTRATO, a negar o seu registro e, consequentemente, a sua validade, a

PODER LEGISLATIVO
Fls 43
CARNAÍBA - PE

CONTRATANTE determinará imediatamente a interrupção dos serviços, não implicando a ocorrência em nenhum direito de indenização a qualquer título ao CONTRATADO.

§2º Havendo rescisão, o CONTRATADO terá direito a receber importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data do distrato.

Fica eleito o foro da Comarca de Carnaíba-PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, firmam com as testemunhas abaixo o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal.

Carnaíba-PE, 01 de abril de 2025.

Câmara de Vereadores do Município de Carnaíba-PE.
Presidente – Alex Mendes da Silva
CONTRATANTE

Clodoaldo Vidal da Silva

CLODOALDO VIDAL DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Lucas Kauan Pereira de Oliveira CPF: 125.083.384-14
2. Osvaldo Manoel do Nascimento CPF: 389.905.374-91